



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 013/2021
De 13 de abril de 2021.

“Dispõe sobre o armazenamento, recolhimentos e aproveitamento das sobras de alimentos em feiras livres e dá outras providências.”

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**, representado por todos os seus **VEREADORES**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de doação de alimentos, que tem por objetivo promover a doação de alimentos não comercializados pelos feirantes a população carente e/ou instituições de caridade assim reconhecidas e cadastradas no município de Pinheiros.

Parágrafo Único. As sobras de alimentos, tais como, verduras, legumes, temperos e frutas das bancas das feiras livres do Município de Pinheiros, que por ventura seriam descartadas pelos feirantes, deverão ser acondicionados em recipiente especial para eventual aproveitamento.

Artigo 2º - O Município de Pinheiros fornecerá em locais estratégicos aos feirantes que comercializem verduras, legumes, temperos e frutas, recipiente compatível para depósito dos alimentos.

Artigo 3º - O recolhimento será realizado logo após o término da feira livre pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Pinheiros e sua distribuição deverá ser realizada no mesmo dia da coleta.

Artigo 4º - Após processo de seleção de alimentos que estiverem próprios para o consumo serão encaminhados/doados para instituições cadastradas para aproveitamento e/ou para as famílias vulneráveis, devidamente cadastradas no município de Pinheiros.

Artigo 5º - A distribuição dos alimentos será realizada seguindo critérios de cadastramento realizados junto a Secretaria de Assistência social, vedada sua comercialização.

Artigo 6º - Fica a critério da Vigilância Sanitária do Município de Pinheiros, a fiscalização quanto ao processamento dos alimentos derivados das sobras de feira livre.

Artigo 7º - Podem ser doados, gêneros alimentícios industrializados, preparados ou in natura, dentro do prazo de validade, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, deixar de estarem adequados e seguros para o consumo humano.

Artigo 8º - Os alimentos que não estiverem aptos ao consumo humano poderão ser utilizados para fins de compostagem/adubo pelo município ou doados para este fim específico.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo, inclusive estabelecer os



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

critérios que garantam a segurança do alimento doado em todas as etapas do processo de transporte, distribuição e consumo..

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de abril de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
VEREADOR

ANDERSON ELER
VEREADOR

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
VEREADOR

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
VEREADOR

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
VEREADOR

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
VEREADORA

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
VEREADOR

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
VEREADOR

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
VEREADOR

WALAS FAZOLO DE SOUZA
VEREADOR

WELTON DE JESUS PAIVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de doação de alimentos, que tem por objetivo promover a doação de alimentos não comercializados pelos feirantes a população carente e/ou instituições de caridade assim reconhecidas e cadastradas no município de Pinheiros.

A proposição tem o condão atender os anseios de parte da população que não dispõe de alimentos suficientes para suprir suas necessidades diárias.

Um dos maiores problemas que atormenta a sociedade é a fome. Em nosso município, há uma parcela considerável de famílias vítimas da subnutrição crônica, a maior parte das quais são mulheres e crianças.

Assim sendo, qualquer ação com o intuito de assegurar o direito à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos é louvável e, por conseguinte, deve prosperar.

É nesse sentido que aponta a sugestão ora em debate. Trata-se de uma proposta que visa à promoção da segurança alimentar e nutricional dos cidadãos vulneráveis ao flagelo da fome.

O fenômeno da fome, especialmente neste momento de pandemia mundial tem-se afluído com maior voracidade e atingindo um número maior de municípios.

Deste modo, se faz necessária a aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de abril de 2021.

EDVAN SILVA ALVES
VEREADOR

ANDERSON ELER
VEREADOR

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
VEREADOR

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
VEREADOR

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
VEREADOR

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
VEREADORA

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
VEREADOR

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
VEREADOR

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
VEREADOR

WALAS FAZOLO DE SOUZA
VEREADOR

WELTON DE JESUS PAIVA
VEREADOR